

Repercussões Jurídicas - Caso Henry Borel

Prof.: Renee Souza



SUMÁRIO

- *Diferença entre crime de homicídio praticado mediante tortura e crime de tortura com resultado morte*
- *Homicídio por omissão*
- *Papel do Tribunal do Júri*
- *Prisão preventiva (pressupostos gerais e gravidade do crime)*
- *Lei Henry Borel*

Diferença entre crime de homicídio praticado mediante tortura e crime de tortura com resultado morte:

⇒ A diferença está no elemento subjetivo (dolo).
No homicídio qualificado, há dolo na morte e, no crime tortura, esta é culposa

Homicídio por omissão

A omissão pode ser pura/própria ou impura/imprópria

- Omissão própria - é aquele em que a simples conduta negativa por parte do agente

Exemplo: crimes de omissão de socorro (CP, art. 135); abandono material (CP, art. 244)

Omissão imprópria - é aquele em que o agente não observa o dever de agir imposto pela lei e, por não cumprir com essa obrigação, responde pelo resultado que deveria e poderia ter evitado.

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- a) “tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância” (CP, art. 13, § 2º, alínea “a”)
- b) “de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado” (CP, art. 13, § 2º, alínea “b”)
- c) “com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado” (CP, art. 13, § 2º, alínea “c”) → é a chamada “ingerência na norma”.

Ex. recente

“Muito embora uma irmã mais velha não possa ser enquadrada na alínea "a" do art. 13, §2, do CP, pois o mero parentesco não torna penalmente responsável um irmão para com o outro, caso caracterizada situação fática de assunção da figura do "garantidor" pela irmã, nos termos previstos nas duas alíneas seguintes do referido artigo ("b" e "c"), não há falar em atipicidade de sua conduta. Hipótese em que a acusada omitiu-se quanto aos abusos sexuais em tese praticados pelo seu marido na residência do casal contra suas irmãs menores durante anos. Assunção de responsabilidade ao levar as crianças para sua casa sem a companhia da genitora e criação de riscos ao não denunciar o agressor, mesmo ciente de suas condutas, bem como ao continuar deixando as meninas sozinhas em casa”. (STJ. HC 603.195/PR, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5^a T., j. em 06/10/2020, DJe 16/10/2020).

Papel do Tribunal do Júri:

art. 5º, inciso XXXVIII, CF: é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

- **Definição:** órgão especial do Poder Judiciário de primeira instância, pertencente à Justiça Comum Estadual ou Federal, colegiado e heterogêneo, formado por um juiz togado, que é seu presidente, e por 25 (vinte e cinco) jurados, 7 (sete) dos quais compõem o Conselho de Sentença, que tem competência mínima para o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Júri Federal: **competência especial** – vide Decreto-lei nº 253/67 prevê, em seu artigo 4º:

a) O processo e julgamento de crime doloso contra a vida praticado contra funcionário público federal no exercício da função ou em virtude dela. Vide

Súmula 98 do TFR: Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra servidor público federal no exercício de suas funções e com estas relacionados.

Súmula 254 do TFR: Compete à Justiça Federal processar e julgar os delitos praticados por funcionário público federal no exercício de suas funções e com estas relacionados.

Súmula 147 do STJ: Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função

Júri Federal: **competência especial** – vide Decreto-lei nº 253/67 prevê, em seu artigo 4º:

- a) ...
- b) O processo e julgamento de funcionário público federal que comete crime doloso contra a vida no exercício da função ou em razão dela;
- c) O processo e julgamento de crime doloso contra a vida ocorrido a bordo de navio ou aeronave, ressalvada a competência da Justiça Militar; e,
- d) O processo e julgamento de crime doloso contra a vida envolvendo a disputa sobre direitos indígenas.

Qual o local para processar e julgar o crime doloso contra a vida?
Resposta: aqui, excepcionalmente, adota-se teoria da atividade

DESAFORAMENTO – é o deslocamento da competência territorial inicialmente fixada pelos critérios constantes do art. 70 do CPP, com aplicação estrita à sessão de julgamento propriamente dita.

Modifica-se a competência local: de um comarca ou seção (JF) para outra

Prisão preventiva (pressupostos gerais e gravidade do crime)

Conceito: espécie de prisão cautelar decretada pela autoridade judiciária competente – por mandado

REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA:

- (a) a garantia da ordem pública;
- (b) a garantia da ordem econômica;
- (c) a conveniência da instrução criminal; ou
- (d) visa assegurar a aplicação da Lei Penal

A gravidade abstrata e concreta do crime

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:

- I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais;
- II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

Tese 9 do STJ: A alusão genérica sobre a gravidade do delito, o clamor público ou a comoção social não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão preventiva.

Gravidade concreta diz respeito ao modo de agir, a personalidade agressiva do agente e circunstâncias do crime.

Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022

O que são crimes que envolvam violência contra a criança e o adolescente?

Não é só violência física

- Norma complementada pelo art. 4º da Lei que prevê: Art. 2º Configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial.

É norma penal mais severa

Cuidado: não há se falar em imprescritibilidade

Fundamento constitucional: art. 227, § 4º, da CF: § 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Qualificadora do homicídio:

Homicídio qualificado:

Art. 121, § 2º. Se o homicídio é cometido:

(...)

Homicídio contra menor de 14 (quatorze) anos

IX - contra menor de 14 (quatorze) anos:

Pena: reclusão, de doze a trinta anos. (*crime hediondo*)

Aumento de pena

§ 4º. No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. **Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.** (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)



Homicídio etário e suas consequências jurídicas

0 COMENTÁRIOS 0 LIKES

por **Renee do Ó Souza**
26.ago.2022



Renee do Ó Souza

Neste artigo, Renee do Ó Souza, Luiz Fernando Rossi Pipino e Andrea Walmsley Soares Carneiro discorrem sobre as alterações no texto jurídico referentes ao homicídio etário, decorrentes da Lei Henry Borel. Acompanhe!

Homicídio etário e suas consequências jurídicas

Publicada no dia 25 de maio de 2022, a Lei Federal nº 14.344/2022, já batizada popularmente como “Lei Henry Borel”, dentre outras modificações, acrescentou o inciso IX ao § 2º do art. 121 do Código Penal, tornando qualificado o crime de homicídio cometido contra menor de 14 (quatorze) anos de idade, pouco importando, vale anotar, que o crime tenha sido ou não praticado em contexto de violência doméstica ou familiar.

Além do aumento da pena, a criação da qualificadora, ao menos na perspectiva do Estado brasileiro, visa auxiliar a colheita de estatísticas de homicídios contra pessoas menores de 14 anos. Isso restou consignado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, que registrou: “Na prática, criou-se um dispositivo legal no Código Penal que qualifica o homicídio simples sempre que o fato der origem ao óbito de alguém com menos de 14 anos, aumentando a pena de reclusão, que ficará no patamar entre 12 e 30 anos. Assim, a partir do início da vigência da

Mestre em Direito. Pós-graduado em direito civil e interesses difusos e coletivos, em processo civil e em direito constitucional pela Fundação Escola Superior do Ministério

Público. Promotor de Justiça em Mato Grosso, membro auxiliar do CNMP e professor. Autor de obras jurídicas, entre elas Direito Penal Volumes 1, 2 e 3, que fazem parte da Coleção Método Essencial publicada pela editora Método, da qual é também coordenador.

[Conheça as obras do autor](#)

<http://genjuridico.com.br/2022/08/26/lei-henry-borel-homicidio-etario/>



C-DIREITOPENAL15 – renne